DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.637, DE 25 DE MAIO DE 2.018.

"Autoriza o Município de Paulo de Faria/SP a receber e utilizar, mediante a celebração de Contrato de Comodato, bem imóvel pertencente ao Espólio da Senhora Ana Brito Arantes, para fins de criação do 'Núcleo de Atendimento Cultural, Educacional e Profissionalizante, Professora Irany Brito Arantes', conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Paulo de Faria/SP, através do seu Poder Executivo, autorizado a receber e utilizar, mediante a celebração de Contrato de Comodato, bem imóvel localizado à Rua Zenha Ribeiro, n° 925, bairro Centro, CEP: 15.490-000, nesta urbe, objeto da Matrícula n° 5.507, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca de Paulo de Faria/SP, pertencente ao Espólio da Senhora Ana Brito Arantes.

Parágrafo único. A cessão do imóvel supra descrito, por meio de comodato, tem como finalidade a criação do "Núcleo de Atendimento Cultural, Educacional e Profissionalizante, Professora Irany Brito Arantes", advinda de manifestação de vontade expressada em testamento pela Senhora Ana Maria Brito Arantes, já falecida, objeto da Ação de Inventário n° 1000281-85.2015.8.26.0430, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Paulo de Faria/SP.

Art. 2° O comodato a ser celebrado far-se-á por instrumento público, observadas as seguintes condições mínimas:

I – o Contrato de Comodato será por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que a parte adversa seja notificada por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II – o Município Comodatário ficará obrigado a conservar o imóvel, promovendo as medidas necessárias para tal fim;

III – quaisquer benfeitorias necessárias a sua utilização, que sejam introduzidas pelo Município Comodatário no imóvel, reverterão ao patrimônio do Espólio Comodante quando de sua entrega e devolução, não cabendo ao Comodatário qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. Todas as demais cláusulas e condições que irão reger o respectivo contrato serão constantes do instrumento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3° Fica instituído o "Núcleo de Atendimento Cultural, Educacional e Profissionalizante, Professora Irany Brito Arantes", que funcionará no imóvel descrito no art. 1°, de natureza precipuamente assistencial, com a participação dos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando proporcionar aprendizagem e inserção cultural, suporte educacional e qualificação profissional para cidadãos carentes e em condições de vulnerabilidade social, residentes no Município de Paulo de Faria/SP, mediante a disponibilização de cursos, reforços e oficinas profissionalizantes.

Parágrafo único. O "Núcleo de Atendimento Cultural, Educacional e Profissionalizante, Professora Irany Brito Arantes", terá as seguintes incumbências:

I – proporcionar à população carente e em condições de vulnerabilidade social do Município o atendimento especializado nas áreas da cultura, da educação e da qualificação profissional;

II – proporcionar acompanhamento e orientação às famílias, às entidades assistenciais e à comunidade atendida;

III – colocar à disposição dos cidadãos paulofarienses equipe que vise o ensinamento e a melhoria no desempenho de suas atividades, sua integração educacional, social, cultural, profissional e produtiva;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

IV – promover cursos, estudos e pesquisas em cultura, educação e profissionalização;

V – articular e atender, dentro de suas disponibilidades, a outras entidades afins e correlatadas;

VI – proceder à triagem da comunidade a ser atendida, seu acompanhamento e desligamento do atendimento quando este não for mais necessário;

VII – oportunizar à clientela atendimento cultural e/ou educacional em oficinas especializadas;

VIII – promover oficinas profissionalizantes para cidadãos que delas necessitem.

Art. 4° Compete ao Espólio Comodante às seguintes obrigações concernentes ao desenvolvimento e funcionamento do Núcleo:

I – repassar ao Município Comodatário, por meio de conta bancária específica aberta para esse fim, cujos valores serão definidos na assinatura do termo de convênio;

II – doar parte do mobiliário e/ou equipamentos que guarnecerão o imóvel a ser cedido e que serão utilizados para o desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 5° Compete, ainda, ao Município Comodatário, além das atribuições previstas no art. 3°, observar as seguintes condições:

I – garantir a manutenção do imóvel, das instalações e dos equipamentos do Núcleo;

II – adquirir, às suas expensas, parte do mobiliário e/ou equipamentos que guarnecerão o imóvel a ser recebido e que serão utilizados para o desenvolvimento das finalidades institucionais.

III – contratar, mediante a realização do devido procedimento administrativo, dos profissionais que desenvolverão as atividades do Núcleo.

Art. 6° A manutenção do "Núcleo de Atendimento Cultural, Educacional e Profissionalizante, Professora Irany Brito Arantes", englobando os gastos com o funcionamento do imóvel, bem como o pagamento dos profissionais que desenvolverão as atividades institucionais, fica condicionada à continuidade do repasse, por parte do Comodante ao Comodatário, da renda de que trata o inciso I, do art. 4°, da presente Lei.

Parágrafo único. Constitui motivo justificado para a rescisão do Contrato de Comodato, bem como para a extinção do "Núcleo de Atendimento Cultural, Educacional e Profissionalizante, Professora Irany Brito Arantes", a ausência ou extinção do repasse mencionado no caput do presente artigo.

Art. 7° Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei poderão ser estabelecidas parcerias com entidades, tais como organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam finalidades semelhantes aos mesmos objetivos do Núcleo ora criado.

Art. 8° Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 25 de maio de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI Nº 1.638, DE 25 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Faria, por seus representantes aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor total de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), a saber:

02.03. SAÚDE

02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0010 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

10.301.0010.2020.0000 – Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 80.000,00

FR: 05 C. APL.: 300.009 Ficha: ***

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... R$ 25.000,00

FR: 05 C. APL.: 300.009 Ficha: ***

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação, proveniente de recurso liberado pela União Federal, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão e/ou alteração da Atividade 2020, no PPA 2018-2021, Lei Municipal nº 1.599 de 29 de Novembro de 2017 e LDO para o exercício de 2018, Lei Municipal nº 1.579 de 21 de Julho de 2017.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 25 de Maio de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI Nº 1.639, DE 25 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representantes aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, no orçamento do presente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), a saber:

02.08. INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

02.08.01 INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

23 Comércio e Serviços

23.695 Turismo

23.695.0025 FOMENTO AO TURISMO LOCAL

23.695.0025.2045.0000 – Manutenção do Turismo – Praia Art. E Lazer Turístico

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES .....R$ 600.000,00

FR: 01 C. APL.: 100.020 (Convenio MIT) Ficha: ***

Art. 2º - Servirá de recursos para cobrir o Crédito Especial previsto no artigo anterior, excesso de arrecadação, proveniente de recurso liberado pela Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Turismo, em razão de nosso Município foi Classificado como Município de Interesse Turístico, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão e/ou alteração da Atividade 2045, no PPA 2018-2021, Lei Municipal nº 1.599 de 29 de Novembro de 2017 e LDO para o exercício de 2018, Lei Municipal nº 1.579 de 21 de Julho de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 25 de Maio de 2018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

Decretos

DECRETO N° 1.692, DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Altera o Decreto nº 1.691, de 08 de maio de 2018, o qual 'Institui e nomeia o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências' e dá outras providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Decreto 61.674/15, art.7º que estabelece a participação dos municípios no Programa Recomeço: uma vida sem drogas dar-se-à mediante a formalização de Termo de Adesão.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta 01- SEDS/SEE/SES/SSP/SJDC, de 05 de dezembro de 2017 que estabelece os parâmetros e requisitos para a celebração do Termo de Adesão ao Programa Recomeço: uma vida sem drogas com os municípios paulista.

CONSIDERANDO, por derradeiro, a possibilidade da revisão de ofício dos atos de outorga por força do "princípio da autotutela" esboçado na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica alterado o artigo 3º e seus representantes, junto à Coordenadoria da Saúde o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, de caráter Intersetorial, com a finalidade de diagnóstico, planejamento, monitoramento e articulação das ações necessárias para alcançar os objetivos da Política Municipal sobre Drogas, passando a vigorar:

"Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 1(um) membro titular e respectivo suplente:

Representantes do Setor da Saúde:

Titular: Fernanda Olímpio Ferreira Ramos – RG: 17.622.518 – SSP/SP

-Suplente: Ademildo Renato Soares – RG: 21.368.320 – SSP/SP

Representantes do Setor da Educação:

Titular: Iara Marlene Trevisan Cle – RG: 21.191.746 – SSP/SP

-Suplente: Lucymeire de Paula Rodrigues – RG: 27.338.527-6 – SSP/SP

Representantes do Órgão de Assistência Social:

Titular: Idaléia Cristina da Silva Serigussi – RG. 21.368.380 SSP/SP

Suplente: Luciane Barbosa Dias – RG. 35.163.592-3 SSP/SP

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Carlos Eduardo Bueno da Silva – RG. 27.338.588-4

Suplente: Carlos José Borges – RG. 24.696.838-2

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 08 de maio de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

Diretora Dep. Administrativo, Finanças e Contábil -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DECRETO N.° 1.694, DE 28 DE MAIO DE 2.018.

"Declara situação de emergência no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), em razão do movimento de paralisação do transporte rodoviário de cargas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a paralisação nacional do transporte rodoviário de cargas, iniciada pelos caminhoneiros em 21 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento de combustíveis no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1.° - Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Paulo de Faria (SP), em razão da escassez de combustíveis nos postos de abastecimento em operação na cidade e na região, ficando suspensos temporariamente os serviços públicos municipais de áreas que demandam abastecimento.

Art. 2.º - Ficam suspensos temporariamente os serviços públicos municipais de transporte escolar do Município.

Art. 3.º - Fica limitada a atuação de maquinários pertencentes à Frota Municipal de veículos apenas para a manutenção e abertura de tráfego de veículos no Município.

Art. 4.º - Ficam mantidos em todo Município os serviços públicos essenciais de atendimento à saúde, em especial o transporte de pacientes, bem como os serviços de coleta de lixo.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que o fornecimento de combustíveis no Município seja normalizado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 28 de maio de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Diogo de Oliveira Rodrigues

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -